



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.145 de 30 de setembro de 1975

" Autoriza o pagamento parcelado de
divida para com o BNH, referente a
juros e correção monetaria sobre o
FGTS".

O Doutor Antonio Condi, Prefeito Municipal de
Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado
a liquidar debito de juros e correção monetaria sobre o Fundo de Garantia por Tem-
po de Serviço (FGTS), referente ao periodo de janeiro de 1967 a janeiro de 1972,
devido ao Banco Nacional de Habitação (BNH), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Paragrafo Unico - O recolhimento bancario de
cada prestação será feito de acordo com os valores a serem fixados pelo Banco Na-
cional de Habitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de
de setembro 1975


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra


Fausto de Marco -Diretor Administrativo